Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 1
Visto

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral 08-Mar-2010-14:18-000213-1/1

Exmo. Sr.
Laurindo Cesa
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

O Vereador infra-assinado **OSMAR BRAUN SOBRINHO – PR,** no uso de suas prerrogativas legais e regimentais, apresenta para a apreciação do douto Plenário e solicita apoio dos nobres pares para a aprovação do seguinte Projeto de Lei:

PROJETO DE LEI Nº 39 / 2010.

"INSTITUI O ATENDIMENTO RESERVADO PARA CLIENTES DAS AGÊNCIAS BANCÁRIAS E POSTOS DE ATENDIMENTO DO MUNICÍPIO DE PATO BRANCO."

Art. 1º As Agências e Postos de Atendimento dos estabelecimentos bancários do Município de Pato Branco ficam obrigados a proporcionar atendimento reservado a seus clientes, nos caixas em que há movimentação de dinheiro.

§ 1º O local destinado aos clientes que ficam aguardando atendimento deve ser visualmente isolado dos caixas de atendimento mencionados neste artigo.

§ 2º Não se enquadram nas exigências do caput deste artigo os caixas eletrônicos ou onde houver auto-atendimento por parte dos clientes.

Art. 2º As Instituições Bancárias deverão adaptar as suas Agências e Postos de Atendimento no prazo máximo de 90 (noventa) dias a partir da publicação desta lei.

Art. 3º O descumprimento do disposto no art. 2º implicará em sanções aplicadas pelo Município, da seguinte forma:

I - em multa diária no valor de R$ 200,00 (duzentos reais);

II - havendo reincidência, multa em dobro até o limite de R$ 25.600,00 (vinte e cinco mil e seiscentos reais);

III - após atingido o limite acima referido, a Agência Bancária ou Posto de Atendimento sofrerá a cassação do alvará de funcionamento.

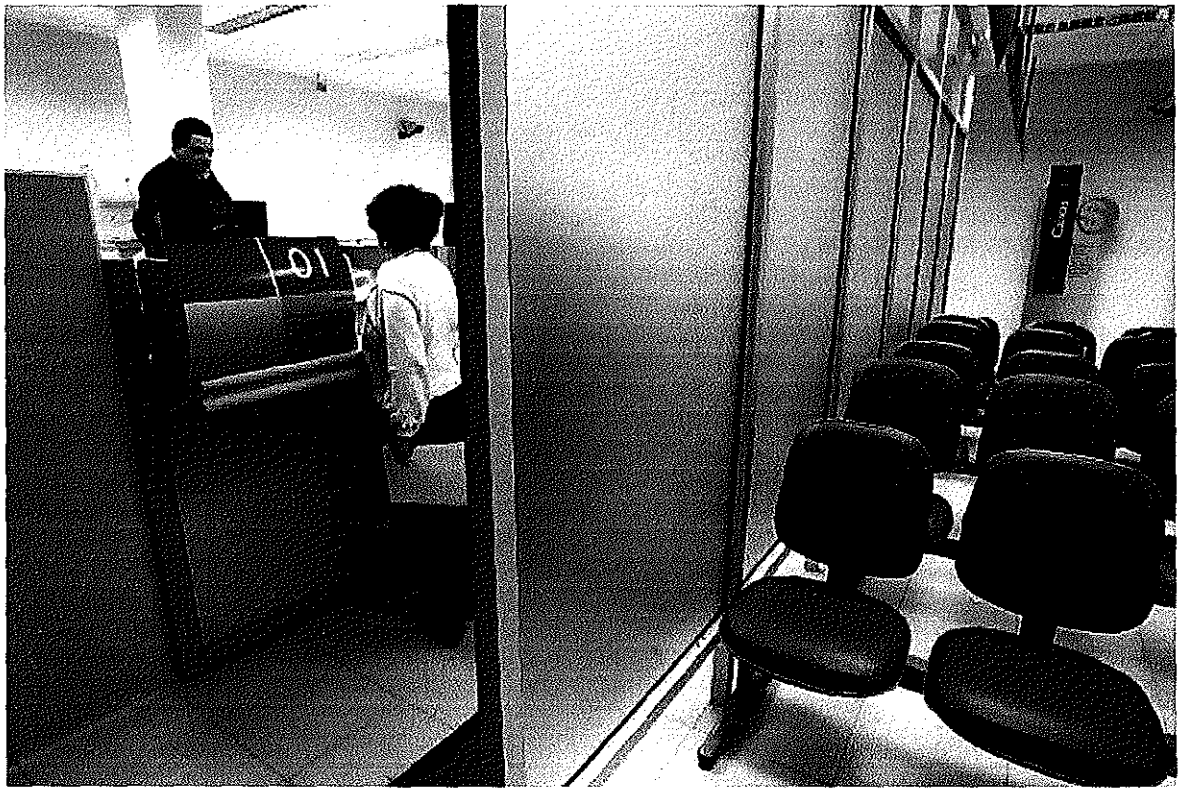
Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pato Branco, 3 de março de 2010.

Osmar Braun Sobrinho
Vereador PR

Câmara Municipal de Pato Branco
Fls. 2
Visto

Arquivo - Daniel Castellano/ Gazeta do Povo



Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 3
Visto

PARECER JURÍDICO
PROJETO DE LEI Nº 39/2010

Pretende o ilustre Vereador Osmar Braun Sobrinho – PR, autor do Projeto de Lei em epígrafe, obter o apoio do douto Plenário desta Casa de Leis, para instituir atendimento reservado para clientes das agências bancárias e postos de atendimento no Município de Pato Branco, mediante instalação de equipamento para impedir que as pessoas que encontram-se nas filas possam visualizar as operações que estão sendo feitas nos caixas.

A proposição estabelece o prazo de 90 (noventa) dias, para que as instituições bancárias e postos de atendimento instaladas no município, promovam as adaptações necessárias ao cumprimento da obrigação prevista na mesma, bem como, impõe penalidades àquelas que não a cumprirem.

É o breve relato. Passa-se a análise jurídica da matéria.

Sobre o tema em questão, o saudoso administrativista Prof. Hely Lopes Meirelles, em sua obra Direito Municipal Brasileiro – 6ª Edição Atualizada – Malheiros Editores, com muita propriedade, assim se manifesta:

"A polícia administrativa municipal deve estender-se a todos os locais públicos ou particulares abertos à frequência coletiva, mediante pagamento ou gratuitamente, bem como aos veículos de transporte coletivo.

A propósito, observou Rasori que os habitantes da cidade, na satisfação de suas várias e complexas necessidades de toda ordem, criam, por assim dizer, o sítio público, ou seja, os espaços onde devem transitar, frequentar e permanecer. A calçada, a praça, o parque, o veículo, o café, o mercado, o cinema, o teatro, o restaurante, a estação, constituem, entre outros, locais de assistência e frequência coletiva.

Nesses lugares a Administração municipal dispõe de amplo poder de regulamentação, colimando a segurança, a higiene, o conforto, a moral, a estética e demais condições convenientes ao bem estar do público.

O conforto e a estética da cidade andam sempre juntos, como requisitos da civilização e da funcionalidade urbana. A cidade, como a casa, há de ser feita para o homem, atendendo às necessidades de sua natureza física e espiritual. Assim, são exigências perfeitamente compreensíveis para todo local, veículo ou logradouro público as de um mínimo de mobiliário, de utensílios indispensáveis ao conforto dos indivíduos e de arranjo artístico compatível com o nível cultural do povo ou dos cidadãos que o

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 4
Visto

vão utilizar ou frequentar. Dentro dessa concepção humana e racional da cidade moderna cabem todas as exigências de polícia administrativa que as Administrações locais reputarem convenientes, úteis ou necessárias em prol da segurança, da funcionalidade, da salubridade, do conforto e da estética urbana.

Esse policiamento se estende a todas as atividades e estabelecimentos urbanos, desde a sua localização até a instalação e funcionamento, não para o controle do exercício profissional e do rendimento econômico, alheios à alçada municipal, mas para a verificação da segurança e da higiene do recinto, bem como da própria localização do empreendimento (escritório, consultório, banco, casa comercial, indústria, etc.) em relação aos usos permitidos nas normas de zoneamento da cidade.

Para esse policiamento deve o Município indicar o proceder do administrado, regulamentar a fiscalização e cobrar as taxas estabelecidas por lei. Nessa regulamentação se inclui a fixação do horário do comércio em geral e das diversificações para certas atividades ou estabelecimentos, bem como o modo de apresentação das mercadorias, utilidades e serviços oferecidos ao público.

Por isso, a jurisprudência tem consagrado reiteradamente a validade de tal regulamentação e das respectivas sanções como legítima expressão do interesse local. (Grifo nosso)

Pelo que se observa do texto acima, o objeto da proposição encontra referência no poder de polícia do Município, uma vez que busca proporcionar segurança e conforto aos usuários dos estabelecimentos bancários no município de Pato Branco, mediante a obrigatoriedade de instalação de aparato que isole o ambiente dos caixas de atendimento aos usuários do sistema bancário.

A matéria encontra guarida na norma contida no artigo 9º, inciso XVI, alínea "a" da Lei Orgânica do Município de Pato Branco, que a respeito do tema, assim preceitua:

"Art. 9º - Ao município cabe, privativamente, exercer as competências previstas nos artigos 17 da Constituição Estadual, 30 da Constituição Federal e mais as seguintes:

XVI – quanto aos estabelecimentos industriais, comerciais e de prestação de serviços:

a) conceder ou revogar a licença para abertura, fixar horário e condições de funcionamento;"

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 5
Visto

Do ponto de vista redacional, recomendamos seja substituída a expressão "clientes", por "clientes ou não" ou ainda, por "usuários do sistema bancário", readequando-se a redação do artigo 1° do Projeto de Lei em apreço, nos seguintes termos:

"Art. 1° As agências e postos de atendimento dos estabelecimentos bancários no Município de Pato Branco ficam obrigados a instalar equipamento para impedir a visualização das operações que estão sendo realizadas nos caixas pelos usuários do sistema bancário.

Parágrafo único. Não se enquadram nas exigências dispostas no "caput" deste artigo, os caixas eletrônicos ou os locais onde houver auto-atendimento reservado aos clientes das agências e postos de atendimento."

O Supremo Tribunal Federal referente ao Recurso Extraordinário (RE 251542), decidiu em matéria similar a esta, e demais precedentes jurisprudenciais, que o art. 30, inciso I da Constituição Federal, assegura autonomia municipal para a elaboração de leis de abrangencia local destinadas a garantir melhor atendimento, segurança e conforto aos usuários de serviços bancários.

Por encontra-se a presente matéria, amparada na norma contida no art. 30, inciso I da Constituição Federal e em decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal, opinamos em exarar parecer favorável a sua regimental tramitação e aprovação, observada as recomendações acima apontadas.

É o parecer, SALVO MELHOR JUÍZO.

Pato Branco, 15 de abril de 2010.

José Renato Monteiro do Rosário
Assessor Jurídico

Luciano Beltrame
Procurador Legislativo

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 6
Visto

Economia

SEGURANÇA

Bancos não respeitam lei que obriga instalação de biombos em caixas

Atendimento reservado dificultaria ação de bandidos, que monitoram das filas ação de clientes que estão sacando dinheiro

25/02/2010 | 15:10 | GAZETA DO POVO

Apesar de uma lei municipal de 2008 obrigar as agências e postos bancários de **Curitiba** a instalarem um biombo, separando os clientes que esperam pelo atendimento dos que já estão nos guichês, hoje, quase dois anos depois, poucos bancos se adequaram à norma. O **vereador Paulo Froti**, autor da lei, explicou que intenção é que os clientes tenham um atendimento reservado, o que implicaria em maior segurança, principalmente para os que fazem saques em dinheiro nos caixas.

Segundo Froti, não há uma fiscalização efetiva por parte da **Prefeitura**. Além disso, os bancos não teriam se adequado à lei em função do baixo valor da multa que é aplicada como pena pelo descumprimento da norma. Se fosse uma multa bastante elevada, eu acredito que as agências estariam todas adaptadas. Como é uma multa que começa em torno de R$ 500, não causa tanto temor aos bancos", avaliou o vereador, em entrevista ao telejornal ParanáTV, da RPC TV.



Para vereador, bancos não se adequaram à lei porque as multas impostas são baixas

A reportagem do telejornal fez imagens no interior de agências bancárias, mostrando que os clientes que estão sendo atendidos nos caixas ficam sob os olhares das pessoas que aguardam na fila. Com isso, os bandidos conseguem ver quem efetua saques nos caixas.

No caso mais recente, o vendedor Valmir Lara da Silva (40) foi morto, após ter sacado R$ 10 mil em um banco de Curitiba. As imagens das câmeras de segurança, mostram que os bandidos estavam dentro da agência e monitoraram toda a ação da vítima, desde o saque e contagem do dinheiro até a saída do banco.

Há seis meses, José Niczay Sobrinho (50), dono de um restaurante em Curitiba, foi morto depois de sacar R$ 3 mil em uma agência. Apesar de as imagens de segurança dos bancos mostrarem que os suspeitos acompanharam toda a movimentação da vítima dentro do banco, até hoje ninguém foi preso. Em março de 2008, a pró-reitora da Universidade Federal do Paraná (UFPR), Maria Martineli de Oliveira, foi assassinada quando chegava em casa, depois de ter sacado dinheiro em um banco.

Câmara Mun... Fls. 7 Visto

Economia

CURITIBA

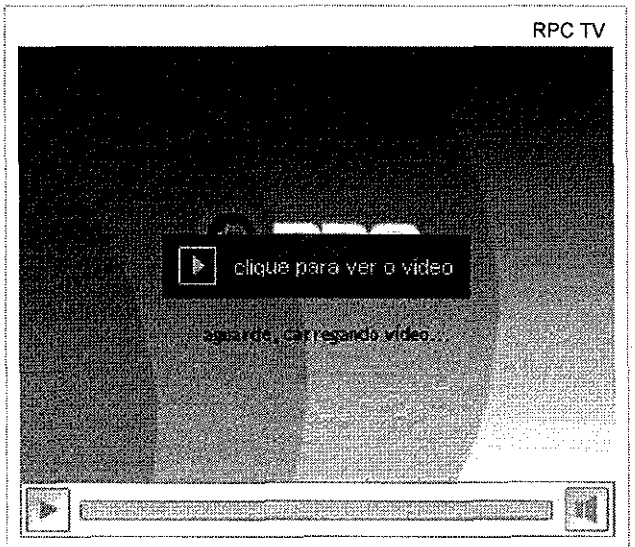
Agências bancárias que não cumprirem a lei do biombo podem perder alvará de funcionamento

Nesta quinta-feira nove agências foram fiscalizadas. O resultado foi que quatro foram multadas e apenas três estavam de acordo com o que determina lei

04/03/2010 | 19:00 | FERNANDA LEITÓLES E FELIPPE ANIBAL, COM INFORMAÇÕES DO PARANÁ TV

As agências bancárias de Curitiba que não se adequarem à lei que as obriga a instalarem biombos nos caixas físicos poderão perder o alvará de funcionamento. A lei 12.812/08 determina que esses equipamentos sejam colocados para impedir que as pessoas que estão nas filas possam visualizar as operações que estão sendo feitas nos caixas.

Mas, algumas agências da capital estão descumprindo a lei. Fiscais da prefeitura e vereadores de Curitiba visitaram na tarde desta quinta-feira (4) nove agências bancárias da capital, na **Avenida Marechal** Deodoro, no Centro de Curitiba, para saber se a lei estava sendo cumprida. O resultado da fiscalização foi que quatro foram multadas e apenas três estavam de acordo com o que determina lei. Além dessas, uma tinha biombos protegendo apenas a metade dos caixas e outra ainda não tinha sido notificada do problema.



Multa aos bancos que não cumprirem a lei pode chegar a R$ 25,6 mil

As quatro agências multadas já tinham sido fiscalizadas pela prefeitura e pelos vereadores em uma operação feita em agosto de 2008. Como ainda não se adequaram à lei, foram autuados nesta quinta-feira.

A multa aplicada foi de R$ 200, e irá dobrar de valor até atingir o montante de R$ 25,6 mil (no oitavo dia). Os bancos devem informar à **Secretária Municipal de Urbanismo** quando fizeram as alterações. Se isso não acontecer, os fiscais da prefeitura retornarão às agências e poderão cassar o alvará de funcionamento desses estabelecimentos.

Os vereadores que participaram da fiscalização foram Paulo Frote (PSDB), autor da lei, Algaci Túlio (PMDB) e Serginho do Posto (PSDB).

Outras ações

Outra iniciativa que ajudaria a coibir os crimes é a proibição do uso de celulares no interior das agências. De acordo com a **Polícia Civil**, os bandidos passam informações a comparsas pelo telefone, sobre a movimentação de clientes, segundo informações do telejornal ParanáTV. De acordo com o delegado **Luiz Carlos Oliveira**, na Paraíba, essas medidas de segurança ajudaram a reduzir

Câmara Fls. 8

em 70% os assaltos a usuários na saída das agências bancárias. "Todos nós deveríamos adotar essas medidas, inclusive a proibição do uso de bonés nas agências", disse o delegado.

Esses recursos poderiam ter ajudado a impedir a morte de **Valmir Lara**, assassinado neste ano, depois de ter sacado R$ 10 mil em um banco de Curitiba. O ParanáTv mostrou que ele estava sendo observado por suspeitos desde o momento em que retirava o dinheiro no guichê.

Novas imagens que estão sendo analisadas pela Polícia demonstram que o carro onde Valmir estava logo após deixar o banco foi seguido por um homem de motocicleta. Assim que a vítima estacionou o carro, o bandido parou atrás. Depois de uma suposta discussão, o homem disparou tiros e fugiu.

Há seis meses, **José Niczay Sobrinho**, dono de um restaurante em Curitiba, foi morto depois de sacar R$ 3 mil em uma agência. Apesar de as imagens de segurança dos bancos mostrarem que os suspeitos acompanharam toda a movimentação da vítima dentro do banco, até hoje ninguém foi preso. Em março de 2008, a pró-reitora da Universidade Federal do Paraná (UFPR), **Maria Martineli de Oliveira**, foi assassinada quando chegava em casa, depois de ter sacado dinheiro em um banco.

O ParanáTV também mostrou o caso de o funcionário de uma empresa que escapou do assalto por sorte. As imagens das câmaras de segurança mostram o carro entrando na empresa, depois de o funcionário ter sacado R$ 14 mil no banco. Assim que o veículo entrou no prédio, dois homens que haviam seguido o veículo de moto seguram o portão eletrônico. Com uma arma nas mãos, um dos homens chegou a entrar na garagem, mas recuou ao perceber que havia outro portão, que já estava fechado.

Câmara Fls. 9 Visto

RE 251542 - ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS - COMPETÊNCIA DO MUNICÍPIO - BEBEDOUROS E SANITÁRIOS

RE 251542 / SP - SÃO PAULO
RECURSO EXTRAORDINÁRIO
Relator(a): Min. CELSO DE MELLO
Julgamento: 01/07/2005

Publicação

DJ 10/08/2005 PP-00085

Partes

RECURSO EXTRAORDINÁRIO N. 251.542-6
PROCED.: SÃO PAULO
RELATOR : MIN. CELSO DE MELLO
RECTE.(S): MUNICÍPIO DE SOROCABA
ADV.(A/S): FERNANDA RICCI RODRIGUES DE SCARPA
ADV.(A/S): ULISSES DE OLIVEIRA LOUSADA
ADV.(A/S): HAROLDO GUILHERME VIEIRA FAZANO
ADV.(A/S): MARCELO TADEU ATHAYDE
ADV.(A/S): DOMINGOS PAES VIEIRA FILHO
RECDO.(A/S): FEBRABAN - FEDERAÇÃO BRASILEIRA DAS ASSOCIAÇÕES DE BANCOS
ADV.(A/S): GERALDO DE CAMARGO VIDIGAL E OUTRO(A/S)
ADV.(A/S): CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO

Despacho

EMENTA: ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS. COMPETÊNCIA DO MUNICÍPIO PARA, MEDIANTE LEI, OBRIGAR AS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS A INSTALAR, EM SUAS AGÊNCIAS, BEBEDOUROS E SANITÁRIOS DESTINADOS AOS USUÁRIOS DOS SERVIÇOS BANCÁRIOS (CLIENTES OU NÃO). MATÉRIA DE INTERESSE TIPICAMENTE LOCAL (CF, ART. 30, I). CONSEQÜENTE INOCORRÊNCIA DE USURPAÇÃO DA COMPETÊNCIA LEGISLATIVA FEDERAL. RECURSO EXTRAORDINÁRIO CONHECIDO E PROVIDO. - O Município pode editar legislação própria, com fundamento na autonomia constitucional que lhe é inerente (CF, art. 30, I), com objetivo de determinar, às instituições financeiras, que instalem, em suas agências, em favor dos usuários dos serviços bancários (clientes ou não), equipamentos destinados a proporcionar-lhes segurança (tais como portas eletrônicas e câmaras filmadoras) ou a propiciar-lhes conforto, mediante oferecimento de instalações sanitárias, ou fornecimento de cadeiras de espera, ou colocação de bebedouros, ou, ainda, prestação de atendimento em prazo razoável, com a fixação de tempo máximo de permanência dos usuários em fila de espera. Precedentes. DECISÃO: O presente recurso extraordinário foi interposto pelo Município de Sorocaba/SP contra decisão, que, proferida pelo E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, acha-se consubstanciada em acórdão assim ementado (fls. 228): "ESTABELECIMENTO BANCÁRIO - Lei Municipal nº 3.599/91, exigindo bebedouro e sanitários públicos - Ilegalidade - Matéria de competência da União - Lei Federal nº 7.102/83, preexistente, regulando a segurança dos estabelecimentos bancários, com atribuição da fiscalização do Banco Central - Segurança denegada - Recurso provido para a concessão da ordem." (grifei) A parte ora recorrente sustenta, em suas razões, que o Tribunal local, ao decidir a controvérsia suscitada nos presentes autos, violou a Constituição da República, por haver considerado que o Município não dispõe de atribuição para legislar sobre a instalação, nas agências bancárias, de equipamentos destinados a propiciar conforto aos respectivos usuários, como aqueles referidos no diploma legislativo ora em exame. Passo a apreciar a postulação recursal em causa. E, ao fazê-lo, devo reconhecer que assiste plena razão ao Município recorrente, considerada não só a autonomia constitucional que lhe é inerente (CF, art. 30, I), mas, também, a própria jurisprudência que o Supremo Tribunal Federal firmou no exame da matéria ora em julgamento. Não vislumbro, no texto da Carta Política, ao contrário do que sustentado pela FEBRABAN, a existência de obstáculo constitucional que possa inibir o exercício, pelo Município, da típica atribuição institucional que lhe pertence, fundada em título jurídico específico (CF, art. 30, I), para legislar, por autoridade própria, sobre a instalação de equipamentos destinados a propiciar conforto aos usuários de serviços bancários. Na realidade, o Município, ao assim legislar, apóia-se em competência material - que lhe reservou a Constituição da República - cuja prática autoriza essa mesma pessoa política a dispor, em sede legal, sem qualquer conflito com as prerrogativas fiscalizadoras do Banco Central, sobre tema que reflete assunto de interesse eminentemente local, (a) seja aquele vinculado ao conforto dos usuários dos serviços bancários, (b) seja aquele associado à segurança da população do próprio Município, (c) seja aquele concernente à estipulação de tempo máximo de permanência nas filas das agências bancárias, (d) seja, ainda, aquele pertinente à regulamentação edilícia vocacionada a permitir, ao ente municipal, o controle das construções, com a possibilidade de impor, para esse específico efeito, determinados requisitos necessários à obtenção de licença para construir ou para edificar. Vale acentuar, neste ponto, por relevante, que o entendimento exposto - consideradas as diversas situações ora especificadas - tem o

Câmara Fls. 10 Visto

beneplácito do magistério da doutrina (JOSÉ NILO DE CASTRO, "Direito Municipal Positivo", p. 294, item n. 3.2, 3ª ed., Del Rey, 1996; HELY LOPES MEIRELLES, "Direito Municipal Brasileiro", p. 464/465, item n. 2.2, 13ª ed., Malheiros, 2003, v.g.) e, sobretudo, da jurisprudência dos Tribunais, notadamente a desta Suprema Corte (RTJ 189/1150, Rel. Min. CARLOS VELLOSO - AI 347.717-AgR/RS, Rel. Min. CELSO DE MELLO - AI 347.739/SP, Rel. Min. NELSON JOBIM - AI 506.487-AgR/PR, Rel. Min. CARLOS VELLOSO - RE 208.383/SP, Rel. Min. NÉRI DA SILVEIRA - RE 246.319/RS, Rel. Min. EROS GRAU - RE 312.050-AgR/MS, Rel. Min. CELSO DE MELLO - RE 385.398- -AgR/MG, Rel. Min. CELSO DE MELLO - RE 432.789/SC, Rel. Min. EROS GRAU, v.g.). Cumpre enfatizar, por oportuno, na linha dos precedentes que venho de referir, que o Supremo Tribunal Federal tem reconhecido a constitucionalidade de diplomas legislativos locais que veiculam regras destinadas a assegurar conforto aos usuários dos serviços bancários (clientes ou não), tais como as leis municipais que determinam a colocação de cadeiras de espera nas agências bancárias (AI 506.487-AgR/PR, Rel. Min. CARLOS VELLOSO) ou que ordenam sejam estas aparelhadas, como sucede no caso, com bebedouros e instalações sanitárias (RE 208.383/SP, Rel. Min. NÉRI DA SILVEIRA). Essa mesma orientação foi reiterada a propósito da legitimidade constitucional - que se reconheceu presente, por tratar-se de assunto "de interesse local" (CF, art. 30, I) - de diploma legislativo municipal que também determinava, às instituições financeiras, que disponibilizassem, no recinto das agências bancárias, aos usuários de seus serviços (clientes ou não), à semelhança do que ocorre na espécie, tanto bebedouros quanto instalações sanitárias adequadas (AI 347.739/SP, Rel. Min. NELSON JOBIM). Cabe assinalar, neste ponto, que a autonomia municipal erige-se à condição de princípio estruturante da organização institucional do Estado brasileiro, qualificando-se como prerrogativa política, que, outorgada ao Município pela própria Constituição da República, somente por esta pode ser validamente limitada, consoante observa HELY LOPES MEIRELLES, em obra clássica de nossa literatura jurídica ("Direito Municipal Brasileiro", p. 80/82, 6ª ed./3ª tir., 1993, Malheiros): "A Autonomia não é poder originário. É prerrogativa política concedida e limitada pela Constituição Federal. Tanto os Estados-membros como os Municípios têm a sua autonomia garantida constitucionalmente, não como um poder de autogoverno decorrente da Soberania Nacional, mas como um direito público subjetivo de organizar o seu governo e prover a sua Administração, nos limites que a Lei Maior lhes traça. No regime constitucional vigente, não nos parece que a autonomia municipal seja delegação do Estado-membro ao Município para prover a sua Administração. É mais que delegação; é faculdade política, reconhecida na própria Constituição da República. Há, pois, um mínimum de autonomia constitucional assegurado ao Município, e para cuja utilização não depende a Comuna de qualquer delegação do Estado-membro." (grifei) Essa mesma percepção do tema já era perfilhada por SAMPAIO DORIA ("Autonomia dos Municípios", "in" Revista da Faculdade de Direito de São Paulo, vol. XXIV/419-432, 1928), cujo magistério - exposto sob a égide de nossa primeira Constituição republicana (1891) - bem ressaltava a extração constitucional dessa insuprimível prerrogativa político-jurídica que a Carta Federal, ela própria, atribuiu aos Municípios. Sob tal perspectiva, e como projeção concretizadora desse expressivo postulado constitucional, ganha relevo, a meu juízo, no exame da controvérsia suscitada em sede recursal extraordinária, a garantia da autonomia fundada no próprio texto da Constituição da República. A abrangência da autonomia política municipal - que possui base eminentemente constitucional (só podendo, por isso mesmo, sofrer as restrições emanadas da própria Constituição da República) - estende-se à prerrogativa, que assiste ao Município, de "legislar sobre assuntos de interesse local" (CF, art. 30, I), tal como o fez o Município de Sorocaba/SP, em benefício do conforto dos usuários (clientes ou não) dos serviços bancários. Tenho para mim - ao reconhecer que existe, em favor da autonomia municipal, uma "garantia institucional do mínimo intangível" (PAULO BONAVIDES, "Curso de Direito Constitucional", p. 320/322, item n. 7, 12ª ed., 2002, Malheiros) - que o art. 30, inciso I, da Carta Política não autoriza a utilização de recursos hermenêuticos cujo emprego, tal como pretendido pela FEBRABAN, possa importar em grave vulneração à autonomia constitucional dos Municípios, especialmente se se considerar que a Constituição da República criou, em benefício das pessoas municipais, um espaço mínimo de liberdade decisória que não pode ser afetado, nem comprometido, em seu concreto exercício, por interpretações que culminem por lesar o mínimo essencial inerente ao conjunto (irredutível) das atribuições constitucionalmente deferidas aos Municípios. Em suma: entendo que o diploma legislativo do Município em referência reveste-se de plena legitimidade jurídico-constitucional, pois, longe de dispor sobre controle de moeda, política de crédito, câmbio, segurança e transferência de valores ou sobre organização, funcionamento e atribuições de instituições financeiras, limitou-se, ao contrário, a disciplinar, em bases constitucionalmente legítimas, assunto de interesse evidentemente municipal, veiculando normas pertinentes à adequação dos estabelecimentos bancários a padrões destinados a propiciar, em suas agências, melhor atendimento e conforto à coletividade local (colocação de bebedouros e oferecimento de instalações sanitárias), tudo em estrita harmonia com o magistério jurisprudencial que esta Suprema Corte firmou na matéria ora em exame: "- O Município pode editar legislação própria, com fundamento na autonomia constitucional que lhe é inerente (CF, art. 30, I), com o objetivo de determinar, às instituições financeiras, que instalem em suas agências, em favor dos usuários dos serviços bancários (clientes ou não), equipamentos destinados a proporcionar-lhes segurança (tais como portas eletrônicas e câmaras filmadoras) ou a propiciar-lhes conforto, mediante oferecimento de instalações sanitárias, ou fornecimento de cadeiras de espera, ou, ainda, colocação de bebedouros. Precedentes." (AI 347.717-AgR/RS, Rel. Min. CELSO DE MELLO) O exame da presente causa e a análise dos precedentes jurisprudenciais firmados pelo Supremo Tribunal Federal permitem-me concluir que a pretensão jurídica deduzida pelo Município de Sorocaba/SP encontra suporte legitimador no postulado da autonomia municipal, que representa, no contexto de nossa organização político-jurídica, como já enfatizado, umas das pedras angulares sobre as quais se estrutura o próprio edifício institucional da Federação brasileira. Sendo assim, e tendo em consideração as razões expostas, conheço e dou provimento ao presente recurso extraordinário, em ordem a denegar o mandado de segurança coletivo impetrado pela parte ora recorrida (FEBRABAN - Federação Brasileira das Associações de Bancos). No que concerne à verba honorária, revela-se aplicável o enunciado constante da Súmula 512/STF. Publique-se. Brasília, 1º de julho de 2005. Ministro CELSO DE MELLO Relator

Câmara Pato Branco
Fls 11
Visto

DIÁRIO DO SUDOESTE

REDE DIÁRIOS DO PARANÁ

PATO BRANCO | SEXTA-FEIRA, 14 DE MAIO DE 2010 | ANO XXV | NÚMERO 4877 | EDIÇÃO REGIONAL |

Notícias da Câmara

Pato Branco-PR

Segurança

Para oferecer maior segurança para as pessoas que utilizam estabelecimentos bancários, o vereador Osmar Braun (PR), elaborou o Projeto de Lei nº 39/2010, aprovado em primeira votação na sessão desta quarta-feira, da Câmara Municipal de Pato Branco. A ideia, que deve voltar a ser discutida na próxima semana, consiste na colocação de um anteparo, como um biombo, impedindo que as pessoas que aguardam na fila possam visualizar as operações realizadas pela pessoa que está no caixa eletrônico. "Existem relatos de que clientes são roubados após sair da agência, o que nos leva a crer que existem pessoas observando as operações e avisando ladrões que estão fora do banco sobre quem está portando dinheiro", disse Braun.

Ponte

O vereador Guto Silva (DEM) esteve nesta semana no município de Vitorino e conversou com o prefeito, Valdir Picolotto, a respeito da construção de uma ponte sobre o Rio Caçador, ligando Vitorino a Pato Branco pela comunidade de Independência. Picolotto relatou ao vereador que a metade dos recursos necessários para a obra estão disponíveis para a administração de Vitorino. O prefeito também afirmou que está enviando ofício para a prefeitura de Pato Branco com objetivo de buscar uma parceria para a construção da ponte. "Essa obra é importante para a integração dos municípios, principalmente para o escoamento da safra e acredito que devemos fazer essa parceria com Vitorino. Inclusive, há alguns dias, apresentei requerimento em conjunto com o vereador Nelson Bertani (PDT) indicando essa parceria", disse Guto Silva.

Newsletter

A Câmara Municipal de Pato Branco está iniciando mais uma forma de comunicação com a sociedade. Através do site do Legislativo (www.camarapatobranco.com.br) você poderá cadastrar um endereço de e-mail para receber notícias da câmara em forma de newsletter semanal, a ser enviada todas as sextas-feiras.

Edição nº 110

Conteúdo desenvolvido pela Assessoria de Imprensa da Câmara Municipal de Pato Branco-PR.
Bruno Marchioro – Jornalista/6238 DRT-PR - Fone: (46) 3224-2243 - www.camarapatobranco.com.br
Envie sugestões, críticas ou comentários para comunica@camarapatobranco.com.br

Câmara Fls. 12 Visto

DIÁRIO DO SUDOESTE

REDE DIÁRIOS DO PARANÁ

PATO BRANCO | QUARTA-FEIRA, 19 DE MAIO DE 2010 | ANO XXV | NÚMERO 4881 | EDIÇÃO REGIONAL

Notícias da Câmara

Pato Branco-PR

Subvenções sociais

Nove projetos de lei que tratam de concessão de subvenções sociais a entidades de Pato Branco começaram na sessão desta segunda-feira, da Câmara Municipal de Pato Branco, sua tramitação no Legislativo. As entidades beneficiadas serão: Albergue Bom Samaritano da Sociedade São Vicente de Paulo, que receberá R$ 12 mil em oito parcelas; Associação dos Deficientes Físicos de Pato Branco, que receberá R$ 15 mil em oito parcelas; Lar de Idosos São Vicente de Paulo, que receberá R$ 20 mil em oito parcelas; Fundabem, que receberá R$ 10.500,00 em oito parcelas; Apae, que receberá R$ 43.147,44 em parcela única; Associação dos Portadores de Deficiências da Escola Rocha Pombo, que receberá R$ 24 mil em oito parcelas; S.O.S Vida, que receberá R$ 45 mil em seis parcelas; Província Franciscana da Imaculada Conceição do Brasil, que receberá R$ 48 mil em seis parcelas; e Círculo Cultural Ítalo-Brasileiro de Pato Branco, que receberá R$ 20 mil em oito parcelas.

Segurança

Para oferecer maior segurança para as pessoas que utilizam estabelecimentos bancários, o vereador Osmar Braun (PR), elaborou o Projeto de Lei nº 39/2010, aprovado em segunda votação na sessão desta segunda-feira. A matéria consiste na colocação de um anteparo, como um biombo, impedindo que as pessoas que aguardam na fila possam visualizar as operações realizadas pela pessoa que está no caixa eletrônico. O projeto segue para sanção do prefeito, Roberto Viganó (PDT).

Carnaval 2010

O vereador Guto Silva (DEM) entregou na sessão desta segunda-feira Moção de Aplauso de sua autoria e subscrita pelos demais vereadores a diretoria do Clube Pinheiros pela realização do "Carnaval 2010 – Recicle Folia, Um Mundo Animado", que bateu o recorde de foliões das outras edições. O presidente do clube, Leandro Hoppen, destacou que o carnaval no clube acontece há quatro anos sem o uso de drogas dentro do salão e essa edição não teve brigas. "Nosso objetivo era fazer um carnaval alegre, com responsabilidade e pensando na parte ecológica", ressaltou.

Edição nº 111

Conteúdo desenvolvido pela Assessoria de Imprensa da Câmara Municipal de Pato Branco-PR.
Bruno Marchioro – Jornalista/6238 DRT-PR. Fone: (46) 3224-2243 - www.camarapatobranco.com.br
Envie sugestões, críticas ou comentários para comunica@camarapatobranco.com.br

Fls 13
Visto

GABINETE VEREADORA ARILDE LONGHI – PRB

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
PARECER AO PROJETO DE LEI Nº39/2010

Protocolo Geral -26-Abr-2010-17:08-006680-1/1

A Comissão de Justiça e Redação reuniu-se para análise do Projeto de Lei 39/2010, institui o atendimento reservado para clientes das agências bancárias e posto de atendimento do município de Pato Branco.

Considerando que as instituições bancárias disponibilizam serviços importantes para a comunidade Pato-branquenses pelas inúmeras operações como: pagamento de salários, aposentadorias, cofres de segurança, pensões, contribuições e outros, faz-se necessário que estas instituições zelem pela segurança e integridade de todos que usam os serviços, com local reservado principalmente quando são efetuadas operações com retirada de valores elevados.

Têm acontecido muitos assaltos próximos aos estabelecimentos bancários, e geralmente acontecem após a pessoa fazer retirada em dinheiro. A observação faz com que se tenha certeza de que, as pessoas quando vão ao caixa são observadas e depois, seguidas e assaltadas. Por outro lado, se houver cabines individuais para atendimento ao público, ninguém saberá, qual foi o tipo de serviço, que o usuário buscou a não ser a pessoa que o atendeu.

Após análise da matéria, os membros da Comissão de Justiça e Redação, decidiram por emitir **PARECER FAVORÁVEL** à tramitação do Projeto.

É o nosso parecer Salvo Melhor Juízo.
Pato Branco, 23 de abril de 2010.

Claudemir Zanco - PPS
Presidente

Arilde Terezinha Brum Longhi - PRB
Relatora

Valmir Tasca – DEM –Membro

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 14
Visto

CAMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral -29-Abr-2010-13:38-000715-1/1

COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS
PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 39/2010

O Vereador Osmar Braun Sobrinho - PR através do Projeto de Lei nº 39/2010, que institui o atendimento reservado para clientes das agências bancárias e postos de atendimento do Município de Pato Branco.

A proposição estabelece o prazo de noventa dias, para que as instituições bancárias e postos de atendimento instaladas no Município, promovam as adaptações necessárias ao cumprimento da obrigação prevista na mesma, bem como, impõe penalidades àquelas que não a cumprirem.

Este Projeto de Lei busca proporcionar segurança e conforto aos usuários dos estabelecimentos bancários no Município de Pato Branco, mediante a obrigatoriedade de instalação de aparato que isole o ambiente dos caixas de atendimento aos usuários do sistema bancário.

Pelo interesse público e pela sua legalidade, após a análise optamos por exarar **PARECER FAVORÁVEL**, à sua tramitação e aprovação por esta Casa de Leis.

É o nosso parecer, SMJ.

Pato Branco, 29 de abril de 2010.

Osmar Braun Sobrinho (PR) - Membro

Vilmar Maccari (PDT) – Presidente - Relator

William Cezar Pollonio Machado (PMDB) - Membro

Fls. 15
Visto

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 39/2010

Os membros da Comissão de Orçamento e Finanças, reuniram-se para emitir parecer ao Projeto de Lei nº 39/2010, para o qual o nobre Vereador Osmar Braun Sobrinho, busca obter apoio desta Casa de Leis para instituir atendimento reservado para clientes das agências bancárias e postos de atendimento no Município de Pato Branco.

Com a aprovação do Projeto de Lei em análise, as instituições bancárias e postos de atendimento no prazo estabelecido, deverão promover as adaptações necessárias de que trata esta Lei, proporcionando aos usuários maior segurança no ato de suas transações bancárias.

A matéria encontra-se em conformidade com as normas que a regem, com a legislação específica no que for pertinente e com o que preceitua a Lei estando apta a seguir seu tramite normal, sendo que para tanto, após análise emitimos **PARECER FAVORÁVEL** à sua aprovação.

É o nosso parecer Salvo Melhor Juízo.
Pato Branco, 07 de maio de 2010.

Guilherme Sebastião Silverio - PMDB – Presidente

Luiz Augusto Silva – DEM

Nelson Bertani – PDT - Relator

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral -10-Mai-2010-08:43-000819-1/1

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 16
Visto

GABINETE VEREADORA ARILDE LONGHI – PRB

Protocolo Geral - 26-Abr-2010-17:09-006681-1/1

Excelentíssimo Senhor
Laurindo Cesa
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

A vereadora infra-assinada, **Arilde Terezinha Brum Longhi – PRB,** no uso de suas atribuições legais e regimentais, apresenta para apreciação do douto Plenário para aprovação da seguinte Emenda Modificativa ao **PROJETO DE LEI Nº 39/2010,** instituí o atendimento reservado para clientes das agências bancárias e posto de atendimento do Município de Pato Branco.

1. EMENDA MODIFICATIVA:

APROVADO
Data 12 / 05 / 2010
Assinatura
CÂMARA MUNICIPAL - PATO BRANCO

"Altera o Art.1º. do Projeto de Lei nº 39/2010, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º As agências e postos de atendimento dos estabelecimentos bancários no Município de Pato Branco ficam obrigados a instalar equipamento para impedir a visualização das operações que estão sendo realizadas nos caixas pelos usuários do sistema bancário.

Parágrafo único. "Não se enquadram nas exigências dispostas no "caput" deste artigo, os caixas eletrônicos ou os locais das agências e postos de atendimento."

Nestes termos, pede deferimento.
Pato Branco, 22 de abril de 2010.

CÂMARA MUNICIPAL
PATO BRANCO
Valmir Tasca
Vereador DEM

Arilde Longhi
Arilde Terezinha Brum Longhi
Vereadora – PRB

Câmara Municipal de Pato Branco
Fls. 17
Visto

Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral
-12-Mai-2010-17:34-000885-1/1

Exmo. Sr.
Laurindo Cesa
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

O vereador infra-assinado, **Osmar Braun Sobrinho – PR,** no uso de suas prerrogativas legais e regimentais, apresenta para apreciação do douto Plenário para aprovação das seguintes emendas ao **PROJETO DE LEI N° 39/2010**, que "INSTITUI O ATENDIMENTO RESERVADO PARA CLIENTES DAS AGÊNCIAS BANCÁRIAS E POSTOS DE ATENDIMENTO DO MUNICÍPIO DE PATO BRANCO "

APROVADO
Data 12 / 05 / 2010
Assinatura
CÂMARA MUNICIPAL - PATO BRANCO

1- EMENDA MODIFICATIVA:

Altera os Incisos I do Art. 3 do Projeto de Lei nº 39/2010, passando a vigorar com a seguinte redação:

I – em multa diária no valor de 10 UFM'S.

APROVADO
Data 12 / 05 / 2010
Assinatura
CÂMARA MUNICIPAL - PATO BRANCO

2- EMENDA SUPRESSIVA:

Suprime o Inciso II do Art. 3 do Projeto de Lei nº 39/2010.

APROVADO
Data 12 / 05 / 2010
Assinatura
CÂMARA MUNICIPAL - PATO BRANCO

3- EMENDA MODIFICATIVA:

Altera os Incisos III do Art. 3 do Projeto de Lei nº 39/2010, passando a vigorar com a seguinte redação:

III - após atingido o limite de 1000UFM'S, a Agência Bancária ou Posto de Atendimento sofrerá a cassação do alvará de funcionamento.

Nestes termos, pede deferimento.
Pato Branco, 12 de maio de 2010.

Osmar Braun Sobrinho
Vereador PR

Câmara Fls. 19
Visto

Câmara Munic. Pato B
Vilmar Maccari
Vereador - PSY

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 19
Visto

PROJETO DE LEI Nº 39/2010

Institui o atendimento reservado para clientes das agências bancárias e postos de atendimento do Município de Pato Branco.

Art. 1º As agências e postos de atendimento dos estabelecimentos bancários no Município de Pato Branco ficam obrigados a instalar equipamento para impedir a visualização das operações que estão sendo realizadas nos caixas pelos usuários do sistema bancário.

Parágrafo único. Não se enquadram nas exigências dispostas no "caput" deste artigo os caixas eletrônicos ou os locais das agências e postos de atendimento.

Art. 2º As instituições bancárias deverão adaptar as suas agências e postos de atendimento no prazo máximo de 90 (noventa) dias a partir da publicação desta lei.

Art. 3º O descumprimento do disposto no art. 2º implicará em sanções aplicadas pelo Município, da seguinte forma:

I - em multa diária no valor de 10 (dez) UFM's;

II - após atingindo o limite de 1.000 (mil) UFM's, a agência bancária ou posto de atendimento sofrerá a cassação do alvará de funcionamento.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta Lei decorre do projeto de lei nº 39/2010, de autoria do vereador Osmar Braun Sobrinho – PR.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 20
Visto

DIÁRIO DO SUDOESTE
REDE DIÁRIOS DO PARANÁ
PATO BRANCO | QUARTA-FEIRA, 2 DE JUNHO DE 2010 | ANO XXV | NÚMERO 4893 | EDIÇÃO REGIONAL |

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO - ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 3.379, DE 28 DE MAIO DE 2010

Institui o atendimento reservado para clientes das agências bancárias e postos de atendimento do Município de Pato Branco.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º As agências e postos de atendimento dos estabelecimentos bancários no Município de Pato Branco ficam obrigados a instalar equipamento para impedir a visualização das operações que estão sendo realizadas nos caixas pelos usuários do sistema bancário.

Parágrafo único. Não se enquadram nas exigências dispostas no "caput" deste artigo os caixas eletrônicos ou os locais das agências e postos de atendimento.

Art. 2º As instituições bancárias deverão adaptar as suas agências e postos de atendimento no prazo máximo de 90 (noventa) dias a partir da publicação desta lei.

Art. 3º O descumprimento do disposto no art. 2º implicará em sanções aplicadas pelo Município, da seguinte forma:

I - em multa diária no valor de 10 (dez) UFM's;

II - após atingindo o limite de 1.000 (mil) UFM's, a agência bancária ou posto de atendimento sofrerá a cassação do alvará de funcionamento.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta Lei decorre do Projeto de Lei nº 39/2010, de autoria do vereador Osmar Braun Sobrinho.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 28 de maio de 2010.

ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 21
Visto

PROJETO DE LEI Nº 39/2010

RECEBIDO EM: 8 de março de 2010

Nº DO PROJETO: 39/2010

SÚMULA: Institui o atendimento reservado para clientes das agências bancárias e postos de atendimento do Município de Pato Branco.
(Atendimento reservado nos caixas em que há movimentação de dinheiro, visualmente isolados do local destinado aos clientes que ficam aguardando atendimento – biombos nos caixas de bancos para evitar assalto).

AUTOR: Vereador Osmar Braun Sobrinho – PR

LEITURA EM PLENÁRIO: 8 de março de 2010

DISTRIBUÍDO À COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO EM: 14 de abril de 2010
RELATORA: Arilde Terezinha Brum Longhi – PRB
DISTRIBUÍDO À COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS EM: 28 de abril de 2010
RELATOR: Vilmar Maccari – PDT
DISTRIBUÍDO À COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS EM: 3 de maio de 2010
RELATOR: Nelson Bertani – PDT

VOTAÇÃO SIMPLES

PRIMEIRA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 12 de maio de 2010
Aprovado com 9 (nove) votos, com emendas.
Votaram a favor: Arilde Terezinha Brum Longhi – PRB, Claudemir Zanco – PPS, Guilherme Sebastião Silverio - PMDB, Luiz Augusto Silva – DEM, Nelson Bertani – PDT, Osmar Braun Sobrinho – PR, Valmir Tasca – DEM, Vilmar Maccari – PDT e William Cezar Pollonio Machado – PMDB.
Aprovado com **emendas modificativas** de autoria dos Vereadores Arilde Terezinha Brum Longhi – PRB, Osmar Braun Sobrinho – PR, Valmir Tasca – DEM, Vilmar Maccari – PDT e William Cezar Pollonio Machado – PMDB.
Aprovado com **emenda supressiva** de autoria dos Vereadores Arilde Terezinha Brum Longhi – PRB, Osmar Braun Sobrinho – PR, Valmir Tasca – DEM, Vilmar Maccari – PDT e William Cezar Pollonio Machado – PMDB.
Aprovado com **emenda modificativa** de autoria dos Vereadores Arilde Terezinha Brum Longhi – PRB, Claudemir Zanco – PPS, Nelson Bertani – PDT e Valmir Tasca – DEM.

SEGUNDA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 17 de maio de 2010
Aprovado com 9 (nove) votos
Votaram a favor: Arilde Terezinha Brum Longhi – PRB, Claudemir Zanco – PPS, Guilherme Sebastião Silverio - PMDB, Luiz Augusto Silva – DEM, Nelson Bertani – PDT, Osmar Braun Sobrinho – PR, Valmir Tasca – DEM, Vilmar Maccari – PDT e William Cezar Pollonio Machado – PMDB.

ENVIADO AO EXECUTIVO EM: 18 de maio de 2010

ATRAVÉS DO OFÍCIO Nº: 210/2010

Lei nº 3379, de 28 de maio de 2010

PUBLICADA: Jornal Diário do Sudoeste – Edição nº 4893, do dia 2 de junho de 2010

Edição nº 5170=

Bancos são autuados por não cumprirem lei municipal em Pato Branco

DAYANNE DO NASCIMENTO
PATO BRANCO

Apenas uma agência bancária da cidade não foi notificada

A equipe do Procon de Pato Branco realizou nesta sexta-feira, 6, uma operação de fiscalização em todas as agências bancárias de Pato Branco, vistoriando se essas estão cumprindo a lei municipal nº 3.379, de 28 de maio de 2010 criada pelo vereador Osmar Braun Sobrinho (PR).

Essa lei criada há quase um ano determinava que dentro do prazo de 90 dias após a publicação da lei, os bancos da cidade instalassem equipamentos para impedir a visualização das operações realizadas nos caixas pelos usuários do sistema bancário. Esses equipamentos deveriam ser instalados nos caixas de atendimento interno e não nos caixas eletrônicos ou nos locais das agências e postos de atendimento.

Conforme determinado pela lei no art. 2º, o descumprimento da mesma implica em sanções aplicadas pelo município, como multa diária no valor de 10 UFM's ou após atingir o limite de 1.000 UFM's, a agência bancária ou posto de atendimento sofrerá a cassação do alvará de funcionamento.

Lei determina que caixas de atendimento interno das agências tenham equipamentos que impeçam a visualização das operações realizadas nos caixas pelos usuários do sistema bancário



Bancos notificados têm prazo de dez dias para justificar ato de infração

Durante a operação na sexta-feira, apenas a agência da Caixa Econômica Federal entre os seis bancos visitados não recebeu notificação, os demais foram notificados por não estarem de acordo com a legislação municipal.

De acordo com a coordenadora do Procon Pato Branco, Alessandra Botelho Elias dos Santos, que acompanhou o processo de fiscalização, os bancos notificados têm dez dias de prazo para apresentar sua manifestação de defesa sobre o porquê não estavam cumprindo com a lei. Segundo ela, se a defesa apresentada pelo banco for cabível, o ato de infração pode ser anulado, caso contrário o banco será multado.

Além da lei municipal, a equipe também fiscalizou o tempo de espera nas filas bancárias. Alessandra informou que é muito comum o Procon receber reclamações por demora excessiva nas filas dos bancos. Ela explica que para que o Procon possa notificar a agência, o cliente deve fazer a reclamação na hora em que estiver no banco ou logo depois de sair da agência, pois essa ação tem que ser flagrada na hora. Também a pessoa que reclamar precisa se identificar, para que o Procon possa verificar a infração. As reclamações podem ser feitas pelos números telefônicos, 3902-1289 ou 3902-1325.

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 22
Visto

Câmara Mun. de Pato Branco
Fl. nº 23
Visto

DIÁRIO DO SUDOESTE
REDE DIÁRIOS DO PARANÁ
PATO BRANCO | SEXTA-FEIRA, 11 DE NOVEMBRO DE 2011 | ANO XXVI | NÚMERO 5327 | EDIÇÃO REGIONAL |

Autor da Lei do Biombo quer relação dos bancos que cumprem a lei municipal

ASSESSORIA
PATO BRANCO

A exemplo da iniciativa do Ministério Público (MP-R), que participou de operação de fiscalização do cumprimento da lei que instituiu o atendimento reservado para os clientes nas agências bancárias e postos de atendimento na capital, o vereador Osmar Braun Sobrinho (PR) apresentou na última sessão ordinária requerimento solicitando informações do Executivo a respeito do cumprimento da lei municipal, a Lei do Biombo, de sua autoria.

Ele admite que a entidade que representa os bancos é muito forte e coloca empecilho, entretanto, muitos bancos já estão se adequando, colocando à disposição dos seus clientes a devida segurança. "O biombo impede que outras pessoas visualizem o cliente no caixa, o tipo de atividade bancária, gerando mais segurança", afirmou o vereador.

"Se a lei existe é para ser cumprida", salientou Braun, ao lembrar que o Legislativo aprovou a lei, o projeto foi sancionado pelo prefeito, por isso é necessário que o Procon relacione quais são os bancos que cumprem a lei municipal. Ao seu ver, a população deve saber quais os bancos que protegem os clientes.

A lei municipal foi sancionada pelo prefeito Roberto Viganó (PDT) em 28 de maio de 2010. Pela legislação, as instituições bancárias deveriam adaptar as suas agências e postos de atendimento no prazo máximo de 90 dias a partir da publicação da lei. O descumprimento implica em sanções aplicadas pelo município: multa diária no valor de dez Unidades Fiscais Municipais (UFMs). Depois de atingido o limite de mil UFMs, a agência ou posto de atendimento, segundo a lei, terá o alvará de funcionamento cassado.



Vereador quer que cumprimento de lei de sua autoria seja fiscalizado

Prefeitura Municipal de Pato Branco
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 24
Visto

Ofício nº 116/2011/AAL

Pato Branco, 11 de novembro de 2011.

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
16-NOV-2011-16:38-011453-1/2

Senhor Presidente,

Ofício nº 551/2011, de 10 de novembro de 2011

Item 4 Do vereador **Osmar Braun Sobrinho – PR,** solicitando que através do departamento competente, seja efetuada fiscalização, e posteriormente seja enviado a esta Casa de Leis, a relação das agências bancárias que atendem o que dispõe a **Lei nº 3.379, de 28 de maio de 2010,** que instituiu o atendimento reservado para clientes das agências bancárias e postos de atendimento do Município de Pato Branco. Entende-se que os atendimentos bancários são individuais e que os biombos dão ao cliente e ao atendente da instituição bancária, a privacidade para que realizem suas transações. Este pedido tem o intuito de levantar o índice de instituições bancárias que estão de acordo com os dispositivos da referida lei, e para que posteriormente sejam notificadas as que ainda não cumprem a legislação vigente.

Resposta

Informamos que em atividade de fiscalização realizada pelo PROCON, através de termos de visitas, foi constatado que somente as agências do Banco do Brasil, HSBC e Caixa Econômica Federal estão cumprindo a Lei Municipal nº 3.379, de 28 de maio de 2011, que instituiu o atendimento reservado aos consumidores.

Respeitosamente,

CLAUDIO BONATTO

A Sua Excelência o Senhor
CLAUDEMIR ZANCO
Presidente da Câmara Municipal
Pato Branco - PR